

Regulamento

Interno

CAFAP

"Universo da Família"



Associação para o
Desenvolvimento do
Torrão





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Caracterização da Instituição

1. Natureza

Associação para o Desenvolvimento do Torrão (adiante designada por ADT), Instituição Particular sem fins lucrativos, foi constituída por escritura pública a 8 de Setembro de 1995, exarada de fl. 63 v.º a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-C do Cartório Notarial de Arraiolos, tendo a sua publicação sido feita no Diário da República de 26 de Outubro de 1995.

Foi oficialmente reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública a 18 de Maio de 2000, sendo registado no livro nº8 das "Associações de Solidariedade Social", sob o nº45/20, a fls.48 verso e 49, tendo a sua publicação sido feita no Diário da República de 10 de Agosto de 2000.

2. Missão, visão, valores e objetivos

2.1. Missão

A Associação para o Desenvolvimento do Torrão tem como missão promover o desenvolvimento social e económico e cultural da freguesia do Torrão e do concelho de Alcácer do Sal, promovendo iniciativas próprias, parcerias com entidades públicas e privadas, bem como o apoio a iniciativas de entidades públicas, coletivas com e sem fins lucrativos e privadas.

2.2. Visão

Ser a melhor e a mais feliz das Instituições Particulares de Solidariedade Social, na prestação de serviços de qualidade a todas as pessoas.





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

2.3. Valores

- Solidariedade;
- Responsabilidade;
- Transparência;
- Rigor;
- Ética;
- Inovação;
- Qualidade;
- Confidencialidade;
- Profissionalismo;
- Trabalho em Rede;
- Seriedade;
- Isenção.

2.4. Objetivos Principais

- a) Promoção da solidariedade social e desenvolvimento social e cultural, em especial, na comunidade em que se integra;
- b) Apoio social e cultural a crianças, jovens e suas famílias e idosos;
- c) Promoção e execução de ações de formação profissional;
- d) Apoio a iniciativas de desenvolvimento local, através da prestação de assistência técnica e serviços vários para a prossecução deste fim;
- e) Apoio ao desenvolvimento rural.

3. Localização e âmbito geográfico de atuação

ADT tem sede na Freguesia do Torrão, na Rua 2 de Abril, Antiga Escola Primária N.º 2, 7595-108 Torrão.

O seu âmbito de ação abrange a freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal e concelhos limítrofes, assim como pode desenvolver atividades consideradas de interesse no território nacional e/ou comunitário e nos países de Língua Oficial Portuguesa.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA I

Âmbito de Aplicação

1. A Associação para o Desenvolvimento do Torrão, designada por ADT, com acordo de cooperação para a resposta social Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (adiante designado por CAFAP) celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, em 30 de novembro de 2007 e revisto a 1 de abril de 2015.
2. O CAFAP, à semelhança da entidade promotora, encontra-se sediado na Freguesia do Torrão, na Rua 2 de Abril, Antiga Escola Primária N.º 2, 7595-108 Torrão.
3. O CAFAP desenvolverá as suas atividades em todo o concelho de Alcácer do Sal e Grândola.

NORMA II

Clientes e Lotação

1. O CAFAP tem como destinatários famílias com crianças e jovens.
2. O número médio de clientes abrangido pelo acordo de cooperação celebrado entre o Instituto de Segurança Social I.P. Centro Distrital de Setúbal e a ADT é de 63 famílias.

NORMA III

Legislação Aplicável

A resposta social CAFAP rege-se igualmente pelo estipulado na Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril que estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Esta resposta social rege-se igualmente pelos estatutos da Associação para o Desenvolvimento do Torrão, pelo presente regulamento interno, pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 75/1992 de 20 de Maio, Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março e toda a legislação referente à infância e juventude, como a Lei n.º 147/99 de 1 de setembro referente à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e o Decreto-Lei n.º 12/2008 de 17 de janeiro, o qual estabelece o regime de execução de medidas de promoção e proteção das crianças e jovens em perigo em meio natural de vida.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA IV

Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CAFAP;
 - c) Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social.
2. O Regulamento Interno é dado a conhecer às famílias e afixado em local visível e de fácil acesso.

NORMA V

Objetivos do CAFAP

- a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- e) Potenciar a melhoria das interações familiares;
- f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA VI

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. Modalidades de Intervenção (artigo 8.º, Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril)

O CAFAP desenvolve a modalidade de Preservação Familiar, em que se pretende prevenir a retirada da criança ou jovem do seu meio natural de vida.

2. Atividades Desenvolvidas

O CAFAP realiza as seguintes atividades:

2.1. Ações de Formação Parental

- A formação parental tem como objetivo primordial o reforço de competências para o exercício das competências necessárias para o exercício das responsabilidades parentais fundamentais para orientar e formar as crianças e jovens, garantindo-lhes um desenvolvimento harmonioso.
- A formação parental visa, ainda, dotar as famílias das competências e dos recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar designadamente a nível físico, afetivo, relacional, comunitário e de organização familiar, bem como reforçar o sistema social de apoio.
- Tendo em consideração as características das famílias, bem como os objetivos definidos no PIAF, a formação parental pode desenvolver-se através de uma intervenção individual e ou grupal.
- A intervenção individual com as famílias pode ocorrer em espaço institucional e ou domiciliário e deve permitir:
 - a) Observar as interações entre a família e a criança no seu meio natural de vida;
 - b) Promover o desenvolvimento de competências parentais, apelando à autonomia da família;
 - c) Orientar a família na adaptação às rotinas quotidianas e atividades;
 - d) Implicar os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no seu papel de educadores principais.
- A intervenção grupal obedece a programas de formação parental organizados em módulos temáticos escolhidos em função das necessidades concretas das famílias.





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

2.2. Apoio Psicopedagógico e Social

- O apoio psicopedagógico e social consiste numa intervenção integrada, de natureza psicológica, pedagógica e social, que pretende desenvolver a autonomia e a resiliência das famílias, fomentando a consciência de que são capazes de superar as dificuldades e modificar a dinâmica de funcionamento pessoal e familiar, bem como melhorar as suas condições de vida.
- O apoio psicopedagógico e social visa ainda promover a integração das famílias nas redes de apoio social e fomentar a construção de interações positivas.
- O apoio psicopedagógico e social integra, designadamente:
 - a) A promoção da autoestima e a construção de interações positivas entre os elementos da família;
 - b) O reforço das competências parentais, designadamente ao nível dos cuidados básicos, segurança, orientação, estabelecimento de limites e estimulação;
 - c) A mediação entre os elementos da família por forma a facilitar a comunicação e a solução de dificuldades, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;
 - d) O desenvolvimento de estratégias de comunicação intrafamiliar;
 - e) A adaptação a novas formas de organização da vida diária;
 - f) A prestação de informação e aconselhamento na resolução de situações complexas e na tomada de decisões;
 - g) A prestação de informações sobre os serviços da comunidade, identificando os recursos existentes e formas de acesso;
 - h) A promoção da participação em atividades de formação, culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral.
- Quando exista necessidade de uma intervenção que envolva aspetos específicos relacionados com competências de entidades de outros setores, designadamente da saúde, da educação e com as atribuições do município, deve a equipa técnica do CAFAP articular e colaborar com os serviços ou organismos responsáveis.





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA VII

Condições de Admissão

São condições de admissão nesta resposta social:

1. Residir nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola;
2. Famílias com crianças e jovens com idades entre os zero e dezoito anos de idade;
3. Famílias com crianças e jovens em situação de risco psicossocial, em situação de conflito e/ou ruptura familiar;
4. Caso existam elementos da família que possuam problemas aditivos ou de saúde mental só serão admitidos após estabilização do ponto de vista clínico.

NORMA VIII

Referenciação

1. As famílias e as crianças ou jovens são referenciados para uma intervenção do CAFAP, consoante os casos, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou pelo Tribunal, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça (Artigo 15.º, Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril).
2. Para efeitos de admissão o referente deverá preencher a Ficha de Pedido de Acompanhamento do CAFAP, que constitui parte integrante do processo do cliente.
3. A Ficha de Pedido de Acompanhamento pode ser enviada por correio, por email ou entregue presencialmente.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a entrega da Ficha de Pedido de Acompanhamento, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA IX

Critérios de Admissão

1 – Beneficiam do apoio prestado pelo CAFAP as famílias em risco psicossocial, designadamente, quando:

- a) A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem;
- b) A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem;
- c) A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida designadamente, medida de apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família;
- d) A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição;
- e) O apoio especializado à família haja sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica;
- f) O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família.

2 – Considera -se em risco psicossocial, a família em que, por diversos fatores de natureza pessoal, relacional e ou ambiental, os responsáveis pela criança ou jovem ajam de forma inadequada no que respeita ao exercício das funções parentais, prejudicando ou pondo em perigo o desenvolvimento integral da criança ou do jovem.

3 – O CAFAP pode, ainda, prestar apoio em situações de conflito ou ruptura familiar que ponham em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens.

NORMA X

Critérios de Prioridade

São critérios de prioridade na seleção dos clientes (os critérios encontram-se numerados do mais prioritário para o menos prioritário:

1. Aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida que exija uma intervenção especializada junto da família;





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

2. Pedido de intervenção resulta de obrigatoriedade do Tribunal (decisão judicial);
3. Dificuldades no exercício da parentalidade;
4. Inexistência de outras equipas técnicas a intervir junto da família;
5. Idade (serão priorizadas as famílias com crianças de idades mais precoces)

NORMA XI

Admissão

1. Recebida a Ficha de Acompanhamento para o CAFAP, a mesma é analisada em reunião de equipa técnica do CAFAP, onde se verificará se são cumpridos os critérios de admissão;
2. No caso de o processo reunir critérios de admissibilidade, é aberto e atribuído número de processo à família;
3. O referente será informado da decisão de admissão no prazo máximo de 15 dias;
4. Em reunião de equipa será definido o coordenador de caso e o técnico responsável pela intervenção que irão proceder à admissão/acolhimento da família;
5. A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do acordo familiar previsto no artigo 18.º da referida portaria.

NORMA XII

Acolhimento dos Novos Clientes

1. O acolhimento da família segue o estipulado no Artigo 16.º da Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril:
 - a) A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico da equipa do CAFAP e o coordenador de caso.
 - b) A reunião para admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres e do papel e da função que cada um dos intervenientes desempenha no processo de intervenção. Será dado à família o documento "Acolhimento à Família".





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

2. Após explicação do funcionamento e objetivos do CAFAP, o cliente deverá decidir se aceita ou não a intervenção, devendo assinar a “Declaração de Consentimento/ Não Consentimento”, documento legitimador da intervenção ou comprovativo da não aceitação do serviço.
3. No caso da família consentir a intervenção do CAFAP é assinado um Acordo Familiar que formaliza o compromisso entre a família e os técnicos do CAFAP e onde são definidas as responsabilidades das partes.

NORMA XIII

Processo Individual do Cliente

1. O processo individual da família encontra-se respetivamente identificado, numerado e integrado na base de dados existente. O mesmo deve conter:
 - a) Ficha de Pedido de Acompanhamento;
 - b) Declaração de consentimento, assinada pelo responsável parental ou seu substituto legal;
 - c) Identificação e residência da família;
 - d) Caracterização da situação e diagnóstico das necessidades e potencialidades da família
 - e) Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
 - f) Acordo Familiar;
 - g) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
 - h) Data do início e do termo da intervenção;
 - i) Avaliação final da intervenção;
 - j) Registo de anómalas e de diligências efetuadas.
2. O processo individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP, em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA XIV

Lista de Espera

Caso não seja possível dar resposta, deverá o mesmo ser informado por escrito a quem efetuou o pedido/sinalização no prazo máximo de 15 dias úteis.

CAPÍTULO III

INTERVENÇÃO

NORMA XV

Fases da Intervenção

1. Recebida a sinalização/ pedido de acompanhamento, a mesma é analisada em reunião de equipa técnica do CAFAP, a qual irá analisar se são cumpridos os critérios de admissão para as modalidades de intervenção a desenvolver.
2. No caso de o processo reunir os critérios de admissibilidade, é aberto um processo e a equipa decide qual/quais o/os técnicos que procederão a uma avaliação diagnóstica, assim como o técnico responsável pela intervenção e o coordenador de caso.
3. A intervenção do CAFAP compreende as seguintes fases (Artigo n.º 9 e n.º 10 da Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril):
 - a) Avaliação da situação familiar;
 - b) Elaboração do Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
 - c) Desenvolvimento e acompanhamento do PIAF;
 - d) Termo da intervenção
4. A avaliação da situação familiar constitui o primeiro momento da intervenção no qual se procede à recolha ou atualização de informação e análise de fatores de proteção, de risco e dinâmicas familiares, designadamente:
 - a) Características e funcionamento individual dos elementos da família;





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

- b) Competências dos pais na prestação de cuidados básicos essenciais às crianças ou jovens;
 - c) Estrutura, composição e dinâmica familiar no que respeita às relações afetivas, desempenho de papéis e responsabilidades;
 - d) Formas de comunicação familiar;
 - e) Interação da família com o contexto em que se insere;
 - f) Potencial de mudança das famílias e das condições sócio-familiares.
5. Elaboração do PIAF é efetuado pela equipa técnica com a participação direta da família e da criança ou jovem, de harmonia com a avaliação da situação familiar e contém os aspetos seguintes:
- a) Identificação e residência da família;
 - b) Diagnóstico da situação atual da família;
 - c) Diagnóstico do risco psicossocial da família;
 - d) Fatores de risco e fatores de proteção;
 - e) Fragilidades e potencialidades familiares;
 - f) Objetivos a atingir pela família;
 - g) Atividades a desenvolver;
 - h) Recursos a utilizar e apoios necessários;
 - i) Tempos para a intervenção e avaliação do processo;
 - j) Identificação do técnico do CAFAP responsável pela intervenção, bem como do coordenador de caso, responsável pela coordenação dos apoios à família.
6. O PIAF é elaborado no prazo de dois meses a contar da data de admissão da família.
7. O PIAF tem duração de um ano, podendo, sempre que se justifique, a intervenção ser prolongada por igual período.
8. O PIAF é avaliado, em regra, semestralmente, e revisto sempre que necessário.
9. O desenvolvimento e acompanhamento do PIAF é um processo dinâmico que engloba a monitorização e a avaliação da intervenção, permitindo:





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

- a) Atualizar permanentemente o diagnóstico da situação familiar;
 - b) Avaliar as relações entre a família e a criança ou o jovem;
 - c) Registrar a evolução da situação familiar;
 - d) Aferir os resultados alcançados face aos objetivos definidos no PIAF.
10. A intervenção cessa com o cumprimento do PIAF, podendo o CAFAP manter-se informado sobre a evolução e o percurso de vida da família, sempre que esta a tal não se oponha.
11. As fases da intervenção adequam-se à respetiva modalidade de intervenção em função da situação particular de cada família e dos objetivos a alcançar.

NORMA XVI

Avaliação e Metodologia de Trabalho

1. A avaliação global das atividades do CAFAP é efetuada com periodicidade anual.
2. É elaborado anualmente o Plano de Ação e Carta Social para esta resposta.
3. Semestralmente e sempre que necessário efetua-se a monitorização e ajuste das atividades a desenvolver com os intervenientes.
4. A planificação das atividades do CAFAP é feita mensalmente.
5. A coordenadora do CAFAP reúne com a Direção da Associação para o Desenvolvimento do Torrão sempre que se considere necessário.
6. Participação nas reuniões do Núcleo Local de Inserção (NLI) do Concelho de Alcácer do Sal com cariz quinzenal.
7. São efetuadas semanalmente reuniões de equipa CAFAP para análise dos pedidos de acompanhamento e da intervenção com as famílias.
8. As reuniões com outros parceiros e da equipa técnica e clientes/ famílias são efetuadas de acordo com as necessidades existentes e em função dos objetivos de intervenção delineados.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA XVII

Formas de Atuação em Situação de Emergência

Em situações de emergência social, deve atuar-se de acordo com o manual de procedimentos vigente.

NORMA XVIII

Parcerias

No âmbito desta resposta são estabelecidas parcerias formais e informais com vista a colmatar as necessidades identificadas e otimizar a intervenção junto dos clientes/famílias.

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIX

Instalações e Equipamento

1. As ações e atividades previstas em plano de ação são concretizadas nas instalações da ADT, nos espaços cedidos pelas parcerias ou em domicílio.

2. O CAFAP está sediado nas instalações da ADT, usufruindo de:
 - a) Uma área de receção, espera e triagem, comum a outros serviços prestados pela instituição;
 - b) Uma área de apoio administrativo, comum a outros serviços prestados pela instituição;
 - c) Uma área técnica que integra: área para o funcionamento da equipa técnica, área da coordenação, área de receção, registo e análise das sinalizações/ solicitações, área de arquivo dos processos, assim como todos os documentos e todo o material logístico inerente ao funcionamento do CAFAP;
 - d) Uma área de atendimento concebida para garantir uma efetiva privacidade e segurança (espaços diferenciados). Caso se trate de uma pessoa com mobilidade condicionada (uma vez que a área de





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

atendimento se encontra no 1º piso) o CAFAP dispõe de uma sala de atendimento alternativa no piso 0, a qual cumpre os critérios acima referidos.

- e) Espaços exteriores com rampas de acesso ao edifício e instalações sanitárias adequadas a pessoas com mobilidade condicionada;
- f) Uma biblioteca da ADT que contempla material técnico (p.e. livros, provas de avaliação psicológica), pedagógico e lúdico, assim como equipamento eletrónico de lazer.

NORMA XX

Horários e Regime de Funcionamento

1. O CAFAP é um serviço gratuito e aberto à comunidade.
2. O CAFAP funciona de Segunda a Sexta-Feira entre as 09h30-18h00, tendo como período de almoço o horário das 12h30 às 14h00.
3. O horário de funcionamento do CAFAP é flexível de acordo com as necessidades do funcionamento da resposta social, assim como da instituição.
4. O CAFAP não funciona nos feriados (nacionais e municipal), fins-de-semana e em dias cedidos pela instituição.
5. O CAFAP desenvolve as suas atividades, sempre que necessário, de forma descentralizada, priorizando as necessidades das famílias e privilegiando um serviço de proximidade.

NORMA XXI

Recursos Humanos

1. Equipa Técnica

- a) A Equipa Técnica é constituída por três Técnicas Superiores com afetação mínima de 70%, nomeadamente:
 - Uma Técnica Superior de Psicologia, que acumula funções de Coordenadora;
 - Uma Técnica Superior de Serviço Social;
 - Uma Técnica Superior de Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental, que assume funções de educadora social.





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

b) Funções desempenhadas pela equipa técnica:

- Receção e registo das sinalizações/solicitações;
- Promover a admissão e o acompanhamento dos clientes;
- Proceder ao diagnóstico da situação dos clientes.
- Elaborar com a participação dos clientes o plano integrado de apoio familiar;
- Avaliar o plano integrado de apoio familiar, no sentido de se proceder a eventuais ajustamentos;
- Proceder ao encaminhamento dos clientes de acordo com as necessidades e potencialidades identificadas tendo em vista a sua inserção social e profissional e articular com os familiares dos clientes em acompanhamento;
- Articular com os serviços da comunidade no âmbito do acompanhamento às famílias;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação de ações de prevenção;
- Colaborar e articular com o coordenador de caso na execução de atividades.
- Colaborar na elaboração do relatório de atividades, carta social e outros documentos solicitados pela entidade financiadora;
- Articular com a Coordenação e Direção.

NORMA XXII

Coordenação

- I. A coordenação desta resposta social, cujo nome e respetivo organigrama se encontram afixados em lugar visível compete:
 - Coordenar o funcionamento das atividades do CAFAP;
 - Planear e coordenar os apoios à família e promover a transição das famílias para programas ou apoios mais adequados à situação (Artigo n.º 17.º, Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril), bem como as atividades mais adequadas às necessidades da família;
 - Garantir o cumprimento da Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril que rege o funcionamento e organização dos CAFAP;





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

- Elaborar o plano de atividades juntamente com os Técnicos do CAFAP;
- Calendarizar, organizar e preparar a execução das ações previstas em sede de plano;
- Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do plano de atividades;
- Propor ações de melhoria contínua;
- Elaborar o relatório anual de avaliação e de balanço de atividades do CAFAP, bem como a carta social juntamente com a equipa;
- Articular com entidades externas para a planificação e/ou execução de atividades;
- Gerir o espaço respeitante ao CAFAP;
- Estabelecer Parcerias;
- Articular mensalmente e sempre que necessário com a Direção;
- Gerir os recursos humanos e a organização da equipa.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIII

Direitos dos Clientes

- I. Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os clientes do CAFAP têm ainda os seguintes direitos:
 - a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - b) Utilizar os serviços para a respetiva resposta social;
 - c) Participar nas atividades promovidas pelo CAFAP;
 - d) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
 - e) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
 - f) Requerer reuniões com os responsáveis, sempre que se justificar.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA XXIV

Deveres dos Clientes

- I. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os clientes do CAFAP têm ainda os seguintes deveres:
 - a) Prestar informação com verdade e lealdade;
 - b) Respeitar e colaborar com os Técnicos com vista a alcançar os objetivos definidos (p.e., comparecer aos atendimentos e outras atividades, e em caso de impedimento que impossibilite a comparência, deverá informar atempadamente e/ou justificar ausência).

NORMA XXV

Direitos dos Técnicos do CAFAP

- I. Os Técnicos do CAFAP têm o direito de serem tratados com educação e urbanidade. A inobservância deste direito acarretará consequências institucionais e/ou legais;

NORMA XXVI

Deveres dos Técnicos do CAFAP

- I. Aos Técnicos do CAFAP cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos do estipulado no Perfil Profissional, Regulamento Interno e legislação laboral em vigor.

NORMA XXVII

Direitos dos Estagiários

- I. São direitos dos estagiários:
 - a) Aceder atempadamente às informações relativas ao estágio;
 - b) Receber acompanhamento e orientação por parte do Orientador;
 - c) Não executar, regularmente, tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respetiva formação;
 - d) Ter as condições necessárias, por parte da instituição de acolhimento, para o desenvolvimento do plano de trabalho acordado.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA XXVIII

Deveres dos Estagiários

- I. São deveres do estagiário durante o seu período de estágio:
 - a) Cumprir o estágio na íntegra;
 - b) Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho acordado;
 - c) Justificar, por escrito, junto da entidade de acolhimento, todas as faltas de estágio com conhecimento ao orientador de Estágio;
 - d) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho;
 - e) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelo orientador, ou pela entidade de acolhimento, no cumprimento do programa de estágio;
 - f) Respeitar as regras internas de funcionamento da entidade de acolhimento;
 - g) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
 - h) Não fazer uso das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados, fora do respetivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa;
 - i) Cumprir o Código de Ética da profissão;
 - j) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e outra regulamentação legal aplicável.

NORMA XIX

Acordo com a Família

I. O acordo familiar constitui um compromisso, reduzido a escrito, entre a família e os técnicos do CAFAP responsáveis pelo apoio, onde se definem as responsabilidades das partes e os objetivos a atingir com a intervenção constantes do PIAF (Artigo n.º 18 da Portaria n.º 139/2013 de 2 de abril).

NORMA XXX

Cessação da Intervenção e Atuação Face a Incumprimentos

I. A intervenção será cessada sempre que um dos seguintes critérios se verifique:





Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

- a) A família manifeste interesse em cessar o acompanhamento, retirando o consentimento para a intervenção do CAFAP, devendo sempre que possível, ser efetuado por escrito;
 - b) A família revele autonomia face ao problema diagnosticado;
 - c) Localmente se encontrem alternativas ou enquadramento institucional que melhor responda às necessidades dos clientes, evitando assim a duplicação de intervenção;
 - d) Sempre que se considerem esgotadas as diligências com vista a dar resposta ao pedido efetuado. Essas diligências passam pelas seguintes etapas:
 - i. Agendar diretamente com o cliente (telefone, presencial, email) e este não comparecer 2 vezes consecutivas, sem justificar;
 - ii. Agendar através de ofício (carta registada com aviso de receção) para a morada do cliente e este não comparecer 2 vezes consecutivas, sem justificar;
 - e) A família altere a sua residência para fora do Concelho de Alcácer do Sal e Grândola. Nestes casos e sempre que a situação o exija serão efetuados os encaminhamentos necessários para respostas sociais existentes na área geográfica da nova residência;
 - f) Na modalidade de intervenção na crise a intervenção cumprirá os tempos previstos e definidos nas medidas de promoção e proteção (medidas de apoio em meio natural de vida), cessando em conformidade com as mesmas;
 - g) A Equipa Técnica o deliberar como concluído ou encaminhado.
2. A Equipa Técnica do CAFAP informa as entidades que sinalizaram e/ou encaminharam a família sobre a cessação da intervenção.
 3. Qualquer processo poderá ser reaberto quando a situação assim o exigir.

NORMA XXXI

Livro e Gestão de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos técnicos do CAFAP sempre que desejado. O livro de reclamações encontra-se na sede do CAFAP, nas instalações da Associação para o Desenvolvimento do Torrão.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

A gestão das reclamações rege-se pelas normas constantes no manual de procedimentos da Associação para o Desenvolvimento do Torrão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXII

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, a Associação para o Desenvolvimento do Torrão promotora da resposta social CAFAP informará os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/accompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXIII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade promotora da resposta social, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.





ADT

Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental

(Acordo de Cooperação celebrado a 30 de novembro de 2007 e Revisto a 01 de abril de 2015)

NORMA XXIV

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em Reunião de Direção a ...16 entrando em vigor a partir dessa data.

A Direção

/José Domingos Trindade Cosa, Eng.º/

/Hermenegildo José Mestre Fava, Sr./

